

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.998, DE 2012

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir os tratamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias.

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada Jandira Feghali

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei inclui medicamentos e procedimentos utilizados no tratamento do câncer entre as exigências mínimas da cobertura oferecida no plano-referência dos planos e seguros privados de assistência à saúde. Determina que tal cobertura seja objeto de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicados periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), onde foi aprovada em novembro de 2012. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CJCC) manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Na CDC, o projeto foi aprovado na forma de um substitutivo, que substituiu os termos “quimioterapia oncológica domiciliar de uso oral” e “quimioterapia oncológica ambulatorial e domiciliar” por “tratamentos

antineoplásicos domiciliares de uso oral” e “tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral”, respectivamente.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Importante iniciativa apresentada pela Senadora Ana Amélia – PP/RS, a qual tem como intuito obrigar as operadoras a cobrirem os tratamentos antineoplásicos para uso oral nas coberturas obrigatórias dos planos.

Justifica a autora que, diferentemente do que ocorria há dez anos, atualmente cerca de quarenta por cento dos tratamentos oncológicos emprega medicamentos de uso domiciliar, em substituição àqueles feitos sob regime de internação hospitalar ou ambulatorial, estimando-se que, daqui a quinze anos, oitenta por cento dos tratamentos oncológicos serão feitos no domicílio do paciente, com medicamentos antineoplásicos de uso oral.

Também aponta o Relator da propositura na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), Deputado Reguffe, que os planos de assistência à saúde historicamente sempre custearam de forma integral os tratamentos antineoplásicos, uma vez que eram majoritariamente realizados no ambiente hospitalar. Todavia, com o avanço tecnológico, cada vez mais esse acompanhamento vem sendo conduzido em regime ambulatorial ou domiciliar, com evidente benefício para os pacientes.

Dessa forma, mostra-se claramente justo e meritório incluir tal terapêutica na cobertura mínima dos planos de saúde, para reafirmar direito evidente de seus beneficiários. Além disso, a medida desestimulará eventuais internações cuja motivação restrinja-se a assegurar o acesso às terapias em questão.

Cabe-nos também nos manifestar acerca do substitutivo aprovado na Comissão de mérito precedente. Consideramos adequadas as alterações propostas, uma vez que elas se coadunam melhor com a terminologia atual e clarificam a abrangência da medida.

Devemos, ainda, pontuar que a ementa do projeto refere-se apenas à inclusão dos tratamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias. O projeto, no entanto, assegura também procedimentos radioterápicos e hemoterapia.

No entanto, como forma de potencializar o direito que está sendo evidenciado por este Projeto de Lei, sugerimos o acréscimo de emenda, apresentado na forma do § 5º do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

O tratamento do câncer pode ser feito através de cirurgia, radioterapia, quimioterapia ou transplante de medula óssea. Em muitos casos, é necessário combinar mais de uma modalidade.

A inclusão do parágrafo em questão possibilita que haja fracionamento por ciclo dos medicamentos, de acordo com a prescrição médica. Tal medida permite disponibilizar o quantitativo necessário para o ciclo de tratamento, após o qual serão analisadas a toxicidade e a tolerância do paciente ao medicamento receitado.

A regra incluída também traz a particularidade de apenas se permitir a disponibilização do tratamento diretamente ao paciente. Para tanto, garante-se o atendimento das necessidades medicamentosas de forma objetiva pela rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, evitando a antecipação de recursos pessoais do paciente, possibilitando o tratamento no tempo indicado.

Pelo exposto, consideramos o projeto meritório e concordamos com as alterações propostas pela Comissão que nos antecedeu. Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.998, de 2013, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, com subemenda da relatora.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2013.

Deputada Jandira Feghali  
Relatora

**PROJETO DE LEI Nº 3.998, DE 2012**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir os tratamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias.

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada Jandira Feghali

**SUBEMENDA DA RELATORA**

Acrescenta-se ao substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor o § 5º no art. 12 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com a seguinte redação:

.....

§ 5º O fornecimento previsto nas alíneas c do inciso I e g do inciso II do art. 12 se dará por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada diretamente ao paciente ou seu representante legal, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e de acordo com prescrição médica”.

.....

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2013.